

Assembleia Geral Legislativa, Resolve:

*Artigo Único. A Disposição da Ord. Livro 1.º Tit. 6.º
§ 3.º, na parte que regula o espaço de tempo, em que se deve
considerar morto aquelle, que ausentando-se de hum lugar,
não se sabe noticia delle, não comprehendendo o caso, em que
tendo partido algum navio de hum porto com destino
certo para outro, não haja noticia de sua chegada a esse
Porto, ou a algum outro, nem das pessoas que nelle fôrão,
dentro de dois annos nas viagens mais dilatadas, deven-
do neste caso reputar-se perdido o navio, e fallecidas as
pessoas que nelle partirão, para o effeito de deber-se armar he-
rança por testamentão, ou em outro caso que a ella tive-
rem direito, provados os requisitos exigidos na dita
Ordenação; da mesma sorte que foi estabelecido a res-
peito das navies seguras no Tit. 1.º da regulacão ap-
provada pelo S.º do Alvará de ante de Agosto de
mil setecentos e noventa e hum.*

Paco do Senado em 14 de Novembro de 1822.

Bispo Capella Mór. Presidente.

Vicconde de Longonhar de Camargo 1.º Secretario

Jose' Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario.

sição a
Geral

o de Se

o de Se

o de Se

o de Se

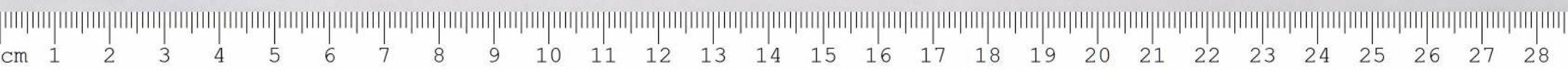
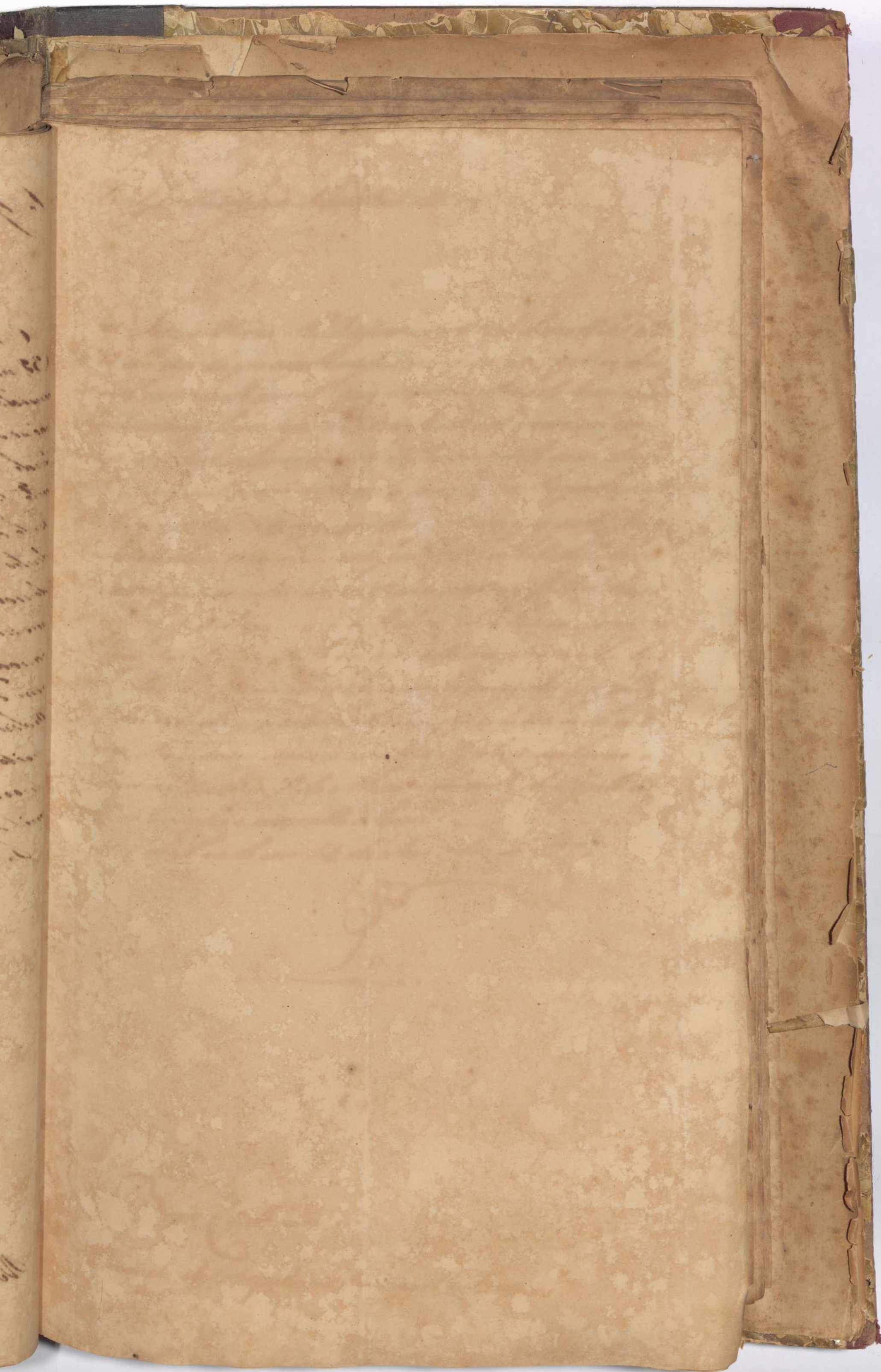
o de Set

o de Set

encia d

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely from the 18th or 19th century. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper.]

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a concluding note.]



sição d
Gera

o de Se

o de Se

o de Se

o de Se

o de Set

o de Set

encia d

M

da

na

da

ma

19

Qui

con

G